



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de Setembro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----Presidiu-----  
DOUGLAS BLAICHMAN -----  
ALEXANDRE MAGNO-----  
JOÃO RICHE -----  
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 128/2019** – Jogo: SC Humaitá (AC) X Nacional FC (AM) – categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2019 – Copa Verde  
**Denunciado:** Gilberto de Oliveira Maciel Junior, atleta do Sport Club Humaitá, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Gilberto de Oliveira Maciel Junior, atleta do Sport Club Humaitá, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”  
Não foi encaminhada defesa pelo SC Humaitá

**2. PROCESSO Nº 129/2019** – Jogo: CA Mineiro (MG) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro - SUB 20- **Denunciados:** CA Mineiro, incurso no Art. 257§3º do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 257§3º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o CA Mineiro e o São Paulo FC, ambos quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que os multava em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Henrique Moreira.

Funcionou na defesa do CA Mineiro o Dr. Renato Britto.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.**

**3. PROCESSO Nº 130/2019** – Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 25 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro - SUB 20- **Denunciado:** Vitor Prado Barreto, atleta do Gremio F. Porto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alegrense, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Vitor Prado Barreto, atleta do Gremio F. Porto Alegre, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegre a Dra. Loasse Blange.

**4. PROCESSO Nº 131/2019** – Jogo: CA Paranaense (PR) X Botafogo FR (RJ) – categoria amadora, realizado em 27 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro - SUB 20- **Denunciado:** Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Clube Athletico Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Alexandre Magno e Dr. Gustavo Teixeira, que o multavam em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Clube Athletico Paranaense.

**5. PROCESSO Nº 132/2019** – Jogo: AE Kindermann (SC) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 28 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- **Denunciada:** Andressa Pereira Rosa, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Andressa Pereira Rosa, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Não foi encaminhada defesa pelo CR Flamengo.

**6. PROCESSO Nº 133/2019** – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X America FC (MG) – categoria profissional, realizado em 30 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciados:** Gerson Alencar de Lima Junior, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 do CBJD; Matheus de Vargas, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Gerson Alencar de Lima Junior, atleta da AA Ponte Preta, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida Matheus de Vargas, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela AA Ponte Preta.

**7. PROCESSO Nº 134/2019** – Jogo: Figueirense FC (SC) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 30 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Victor Guilherme da Silva Cavalcante, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Victor Guilherme da Silva Cavalcante, atleta do Figueirense FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC o Dr. Rodrigo Marrubia Pereira

**8. PROCESSO Nº 135/2019** – Jogo: Brasiliense FC (DF) X Vitoria FC (ES) – categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2019 – Copa Verde- **Denunciados:** Danrley Almeida Santos, atleta do Vitoria FC, incurso no Art. 250 do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; Rodrigo Antonio Lopes Belchior, auxiliar técnico do Brasiliense FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Danrley Almeida Santos, atleta do Vitoria FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. Por maioria de votos, advertir Rodrigo Antonio Lopes Belchior, auxiliar técnico do Brasiliense FC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro, que o absolvía.”

Funcionou na defesa Vitoria FC a Dra. Barbara Petrucci

Funcionou na defesa do Brasiliense FC o Dr. Lucas Maleval

**9. PROCESSO Nº 136/2019** – Jogo: Clube do Remo (PA) X Tombense FC (MG) – categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie C - **Denunciado:** Tombense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Tombense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tombense FC a Dra. Loasse Blange.

**10. PROCESSO Nº 137/2019** – Jogo: Figueirense FC (SC) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes– **Denunciados:** Elias Miguel Trevizan Telles, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Matheus Monteiro do Nascimento,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcio Luis Lyra Coelho, auxiliar técnico do Figueirense FC, incurso no Art. 258§2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Elias Miguel Trevizan Telles, atleta do Figueirense FC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD. Por maioria de votos, advertir Matheus Monteiro do Nascimento, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o absolvía; absolver Marcio Luis Lyra Coelho, auxiliar técnico do Figueirense FC, quanto a imputação ao Art. 258§2º do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, e do Auditor Dr. Alexandre Magno, que o suspendiam por 01 partida e o multavam em R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Funcionou na defesa do Figueirense FC o Dr. Rodrigo Marrubia Pereira  
O SC Internacional encaminhou defesa escrita.

**11. PROCESSO Nº 138/2019** – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X EC Iranduba da Amazonia (AM) – categoria amadora, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- SUB 18- **Denunciada:** Kaylaine Luiz Assis de Souza, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Kaylaine Luiz Assis de Souza, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD. O Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019.

Thomaz Carvalho

Secretário